

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO CONAB SEI Nº 21200.001555/2019-19

PROCESSO SENAD/MJSP SEI Nº 08129.011348/2019-14

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, 2º andar, CEP 70.064-900, Brasília/DF, doravante denominada SENAD, neste ato representada por seu Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, PAULO GUSTAVO MAIURINO, nomeado pela Portaria nº 234, publicada no D.O.U de 18 de março de 2022, e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 1.411 de 25 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2021 e a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, doravante denominada CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do Art. 16 da Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social em vigor aprovado pela Assembleia Geral, realizada aos 14/12/2020, e publicado no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no endereço SGAS - Quadra 901 - Conjunto A - Lote 69, em Brasília/DF, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, GUILHERME A. S. RIBEIRO, Ato de Nomeação Resolução Consad nº 008 de 21/05/2021, e pelo Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento em exercício, MARCUS VINÍCIUS MORELLI, Portaria nº 363 de 02/08/2022 doravante designados "Partícipes"

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no exercício da atribuição prevista no Inciso V do artigo 6º, Seção IV, do Objeto Social, do Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, tendo em vista o que consta no Processo SEI CONAB 21200.001555/2019-19 e no Processo SEI MJ nº 08129.011348/2019-14, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do disposto na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC 10.901), no que couber, na Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partícipes para a colaboração e cooperação objetivando a comercialização de produtos e insumos de ativos biológicos, apreendidos em processo judicial criminal cuja alienação antecipada tenha sido determinada judicialmente, bem como a disponibilização dos serviços de avaliação de preços de mercado dos ativos que vão a leilão, por meio do serviço oferecido pela CONAB, denominado "Leilão pra Você", com a utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB - Siscoe.

Subcláusula Única. Para o alcance do objeto pactuado, as partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados nas instalações da CONAB, em sua Matriz situada em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, CEP: 70.390-010 podendo ter o apoio da sede da sua Superintendência Regional que jurisdiciona o estado de localização dos bens apreendidos indicados pela SENAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Monitorar e controlar a execução do Plano de Trabalho;
- Avaliar os resultados parciais, ajustando e reformulando as ações previstas para o atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e regimento da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e suas alterações, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partícipes; e
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento conforme as exigências do Plano de Trabalho, respeitada a disposição da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES

Responsabilidades da **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos** do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das atividades objeto deste Acordo;
- Apoiar o Poder Judiciário na definição detalhada do objeto de cada operação, a quantidade e a especificação técnica dos produtos e insumos de ativos biológicos a serem comercializados e o(s) local(is) de entrega ou retirada para a adequada elaboração do(s) Edital(is) pela CONAB;
- Realizar o cadastro auto declaratório do órgão no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes - SICAN, disponível no sítio institucional da CONAB;
- Validar a(s) minuta(s) do(s) edital(is) proposta(s) pela CONAB;
- Submeter para homologação do Poder Judiciário as avaliações de preço de abertura dos ativos biológicos realizadas pela CONAB;
- Apoiar o Poder Judiciário na definição da data e horário de abertura de cada leilão em comum acordo com a CONAB;
- Apoiar o Poder Judiciário no repasse de todas as informações necessárias para compor os campos obrigatórios das notas fiscais de compra, a serem emitidas pelos arrematantes nos leilões;
- Participar de todas as fases de desenvolvimento do projeto e ações, de acordo com suas competências, de que trata o objeto deste Acordo, inclusive com a validação prévia do(s) Edital(is) de comercialização.

Responsabilidades da **Companhia Nacional de Abastecimento**:

- Oferecer os meios técnicos e operacionais necessários para a realização do Leilão eletrônico, por meio da utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB;
- Preparar e divulgar o(s) Edital(is) para as Bolsas de Mercadorias, Cereais e Futuros, credenciadas e habilitadas a operar o sistema da CONAB, via internet, após o recebimento da demanda efetuada pela SENAD, contendo todas as informações e condições necessárias à realização do leilão;
- Avaliar e propor preço de mercado dos ativos biológicos a serem comercializados em Leilão e submetê-lo à aprovação do Poder Judiciário;
- Dar publicidade ao Preço de Abertura de cada Leilão, aprovado pelo Poder Judiciário e no prazo indicado pela CONAB devido à especificidade do ativo biológico. Essa publicidade pode acontecer até 2 (dois) dias úteis antes do leilão, se for o caso.
- Realizar cada Leilão na data, horário e com o preço de abertura definidos em comum acordo entre as partícipes;
- Homologar as operações com base no preço final resultante de cada leilão de venda;
- Disponibilizar o Resultado aos envolvidos na operação, logo após a realização de cada leilão, por meio da internet;
- Fiscalizar o depósito dos recursos auferidos com a alienação dos produtos ou insumos de ativos biológicos, objeto do leilão de venda, em conta específica do Órgão ou Fundo de direito, na forma disciplinada na Cláusula Quinta deste instrumento;
- Conceder à SENAD, quando solicitado, vistas ao processo eletrônico.

Subcláusula Primeira. O processo de elaboração de cada Edital do Leilão somente é iniciado após manifestação formalizada da vontade do Poder Judiciário, que se dará mediante articulação da SENAD, em lançar o Edital de Leilão no Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB.

Subcláusula Segunda. Demais condições estão previstas no Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB - Siscoe (NOC 30.911), no Regulamento do Serviço Leilão pra Você (NOC 30.913), no Plano de Trabalho e em cada Edital de Comercialização.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula única. Sempre que o(s) indicado(s) não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituído.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

O "Leilão pra Você" é um serviço oferecido pela CONAB para atender às necessidades de terceiros, ou seja, do setor público e privado, com o objetivo de garantir a comercialização aos interessados em vender, comprar ou trocar produtos, insumos ou serviços por o público em geral. O termo "Terceiros" se refere neste caso a qualquer órgão, ministério, empresa, públicos ou não, produtores rurais de pequeno e médio porte, interessados em utilizar o Sistema da CONAB para a venda, a compra ou a troca de seus produtos.

Subcláusula Primeira. Os leilões eletrônicos utilizarão recursos de tecnologia da informação, com intermédio das Bolsas de Mercadorias, Cereais e Futuros, credenciadas e habilitadas a operar o sistema da CONAB, nas quais os interessados/arrematantes devem estar cadastrados para que possam participar. Os leilões acontecem na plataforma do Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB, para cumprimento das atividades finalísticas da empresa e para sua utilização por terceiros. O sistema engloba o gerenciamento de todas as etapas da operação: pré-leilão, leilão e pós-leilão.

Subcláusula Segunda. Todas as condições para a adesão e participação nos leilões são claramente informadas nos editais confeccionados em conjunto com o terceiro e a equipe da área que realizará o leilão; que são publicados anteriormente à data da sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições ou competências entre as partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre as partícipes, assim como não envolve qualquer tipo de dedução do valor total pago pelo arrematante do leilão.

Subcláusula Única. A remuneração pelos serviços prestados pela CONAB será paga exclusivamente pelo arrematante de cada leilão, limitada ao percentual de 1,7% calculado sobre o valor total de fechamento negociado em leilão, prevista no Art. 53 do Regulamento do Serviço Leilão pra Você (NOC 30.913) e na Subcláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a CONAB e as Bolsas de Mercadorias, Cereais e Futuros.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA MÃO DE OBRA

A mão de obra utilizada pelas partícipes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra partícipe, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado, de comum acordo, por meio de termo aditivo, após o prévio exame dos órgãos competentes para prestar consultoria e assessoria jurídica às partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, antes do término de sua vigência, conforme parâmetros constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC (NOC 10.901).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ADITAMENTO AO ACORDO

As cláusulas deste Acordo poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível, por mútuo entendimento entre as partícipes a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

As partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os Partícipes, segundo as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB/RLC, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais de direito, cujo direcionamento deve visar à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela SENAD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

Subcláusula primeira. O partícipe compromete-se a informar ao outro partícipe qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

Subcláusula segunda. O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar a transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

Subcláusula quarta. Para que ocorra à troca de dados, o partícipe deve informar ao outro partícipe a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

Subcláusula quinta. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Subcláusula sexta. A SENAD não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à SENAD.

Subcláusula primeira. Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

Subcláusula segunda. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subcláusula terceira. Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPLIANCE

As partícipes declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo da legislação aplicável, as partícipes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Para fins deste Acordo, considera-se "vantagem indevida" o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

Subcláusula Segunda. O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As partícipes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partícipes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da SENAD, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado às outras partícipes após o registro no SEI- Sistema Eletrônico de Informações.

Tratando-se de vias impressas, estando as partícipes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 31 de Outubro de 2022

PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD:

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

Guilherme A. S. Ribeiro
Diretor-Presidente

Marcus Vinícius Morelli
Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas
no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento
Portaria nº 363/2022

Testemunhas:

Nome: Rogério Wilsom Gonçalves

Nome: Waldete Oliveira Cunha

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO:

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

CNPJ: 26.461.699/0001-80

Endereço: SGAS Quadra 901 - Conj. "A" - Lote 69 - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70.390-010

Nome do responsável: Guilherme A. S. Ribeiro

Ato de Nomeação: Resolução Consad nº 008 de 21/05/2021.

Cargo/função: Diretor-Presidente

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 02.645.310/0001-99

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF.

CEP: 70.064-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Paulo Gustavo Maiurino

Ato de Nomeação: Portaria nº 234, publicada no D.O.U de 18 de março de 2022.

Cargo/função: Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)

Processo n°: SEI CONAB 21200.001555/2019-19 / SEI MJSP 08129.011348/2019-14

Data da assinatura: Na data da assinatura eletrônica

Início (mês/ano): Publicação Diário Oficial da União

Término (mês/ano): 60 meses após a data de publicação

Estabelecer atuação conjunta entre as PARTÍCIPES visando colaboração e cooperação objetivando a comercialização de produtos e insumos de ativos biológicos, apreendidos em processo judicial criminal cuja alienação antecipada tenha sido determinada judicialmente, por meio do serviço oferecido pela CONAB, denominado "Leilão pra Você", com a utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB - Siscoe.

3. DIAGNÓSTICO

Tendo em vista o interesse das partícipes, a experiência de sucesso nos últimos 30 anos de Comercialização Eletrônica da Conab e da disponibilidade desse serviço que possibilita negociação acessível e vantajosa, além da gratuidade ao demandante, por um lado, e por outro, a experiência, conhecimento no desenvolvimento de negócios, a amplitude territorial e a necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD de operacionalizar a rápida alienação de produtos agrícolas plantados ou colhidos, de animais vivos ou abatidos, e demais itens afins, cuja alta perecibilidade ou necessidade de manutenção diária recomendem sua venda imediata, sob risco de total perecimento, vislumbra-se a oficialização do Acordo de Cooperação Técnica entre as partícipes.

4. ABRANGÊNCIA

Todo território nacional.

5. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento justifica-se pela necessidade de operacionalizar de forma rápida, acessível e transparente as negociações de produtos e insumos de ativos biológicos, apreendidos em processos criminais cuja alta perecibilidade ou necessidade de manutenção, exijam sua venda imediata.

6. OBJETIVOS:

Disponibilizar ao Poder Judiciário os serviços de avaliação de preços e a comercialização em leilão de ativos biológicos, apreendidos em processo judicial criminal cuja alienação antecipada tenha sido determinada judicialmente, na plataforma de leilões eletrônicos da Conab.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

São responsabilidades da CONAB (PARTÍCIPE 1):

- Definir em conjunto as ações que serão executadas para o acesso à plataforma de negócios, "Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab";
- Realizar a avaliação de preço de mercado do ativo e emitir Parecer;
- Elaborar a minuta de edital de leilão;
- Submeter a minuta de edital e o Parecer de Preços à SENAD, com vistas à homologação e aprovação do Poder Judiciário;
- Publicar e divulgar, após aprovação judicial, o edital para as Bolsas, via internet, com base na demanda efetuada pelo ofertante, contendo todas as informações e condições necessárias à realização do leilão;
- Realizar o leilão do ativo por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB;
- Recolher o valor de alienação ao Fundo ou à conta judicial pertinente indicado pelo juiz;
- Prestar contas dos atos realizados, apresentando o parecer de preço, edital, relatório de vendas e comprovantes de recolhimento, entre outros que sejam necessários à prestação de contas;
- Subsidiar a SENAD com informações pertinentes a gestão, ordenamento e regularização da atividade, inerentes ao objeto deste Acordo;
- Realizar reuniões para alinhamentos e acompanhamento das atividades executadas na medida da necessidade;
- Acompanhar, monitorar e supervisionar a execução técnica do objeto pactuado;
- Citar obrigatoriamente a participação da SENAD, quando promover divulgação das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

São responsabilidades da SENAD (PARTÍCIPE 2):

- Coordenar e executar tecnicamente, no âmbito de sua competência, as ações que estejam sendo executadas, respondendo às demandas apresentadas pela CONAB;
- Indicar os ativos biológicos apreendidos em processos judiciais criminais cuja alienação antecipada tenha sido determinada pelo juiz;
- Repassar à CONAB, solicitação de avaliação de preço e solicitação de leilão do ativo via Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB;
- Analisar e submeter a avaliação de preço e o edital para homologação do juiz;
- Publicar, em extrato, o presente Acordo, no Diário Oficial da União, contendo as informações: identificação das partes, data de assinatura, vigência e objeto;
- Analisar e encaminhar ao Poder Judiciário a prestação de contas apresentada pela CONAB.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO/DATA
Repassar à CONAB, solicitação de avaliação de preço e solicitação de leilão do ativo via Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB;	SENAD	D+3
Realizar a avaliação de preço de mercado do ativo e emitir Parecer;	CONAB	D+15 (*)
Elaborar a minuta de edital de leilão;	CONAB	D+15 (*)
Submeter a minuta de edital e o Parecer de Preços à SENAD, com vistas à homologação e aprovação do Poder Judiciário;	CONAB	D+16 (*)
Analisar e submeter a avaliação de preço e o edital para homologação do juiz;	SENAD	D+20
Publicar e divulgar, após aprovação judicial, o edital para as Bolsas via internet, com base na demanda efetuada pelo ofertante, contendo todas as informações e condições necessárias à realização do leilão;	CONAB	DH+10
Realizar o leilão do ativo por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da CONAB;	CONAB	DH+30
Recolher o valor de alienação ao Fundo ou à conta judicial pertinente indicado pelo juiz;	CONAB	DH+37
Prestar contas dos atos realizados, apresentando o parecer de preços, edital, relatório de vendas e comprovantes de recolhimento, entre outros que sejam necessários à prestação de contas;	CONAB	D+50
Analisar e encaminhar ao Poder Judiciário, a prestação de contas apresentada pela CONAB.	SENAD	D+60

Contagem de prazos em dias úteis.

Legenda:

D = Data que a Senad aciona a Conab, após decisão judicial.

DH = Data que o juiz homologa a Avaliação e o Edital.

(*) = Prazo poderá ser alterado, em função da natureza do ativo biológico a ser comercializado, devendo ser submetido à aprovação da Senad.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

PARTÍCIPE 1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB:

Unidade - CONAB-SUOPE/ GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GEOPE)

Gestor - Waldete Oliveira Cunha - Matrícula 071.364

Gestor - Elias Carvalho de Camargos – Matrícula 106.594

PARTÍCIPE 2 - Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD:

Unidade - Diretoria de Gestão de Ativos/SENAD

Gestor - Giovanni Magliano Junior – Matrícula 3108159

10. RESULTADOS ESPERADOS:

Operacionalizar a rápida alienação de produtos agrícolas plantados ou colhidos, de animais vivos ou abatidos, e demais itens afins, cuja alta perecibilidade ou necessidade de manutenção diária recomendem sua venda imediata, sob risco de total perecimento.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Este Acordo de Cooperação, conforme Cláusula Oitava, não prevê desembolso direto de recursos. No entanto, as eventuais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes e dependerão do interesse direto de cada parte na ação a ser empreendida.

12. APROVAÇÃO PELAS PARTÍCIPES:

Brasília-DF, 31 de Outubro de 2022.

PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD:

Paulo Gustavo Malurino

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

<p>Guilherme A. S. Ribeiro Diretor-Presidente</p>	<p>Marcus Vinícius Morelli Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento Portaria nº 363/2022</p>
--	---

Brasília, 31 de Outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORELLI**, Diretor - Executivo, em 03/11/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, Diretor-Presidente - Conab, em 03/11/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Malurino**, Usuário Externo, em 08/11/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.conab.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confere&id_grupo_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].